LEI Nº 4.034

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA AO IDAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Utilidade Pública o IDAS – Instituto de Desenvolvimento Socioemocional do Estado do Rio de Janeiro, entidade associativa, de direito privado, com fins não econômicos e natureza socia, objetivando potencializar as habilidades das pessoas, mostrando que o crescimento pessoal é importante para a coletividade, elevando a vida humana a uma condição melhor, oferecendo ferramentas para que as pessoas possam desenvolver seu potencial através do autoconhecimento para gerar boas relações interpessoais.

Art. 2º O IDAS – Instituto de Desenvolvimento Socioemocional do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 40.465.055/0001-91, tem sede situada à Rua Aristotelina Silva Lino, nº 858, bairro Chaperó, - Itaguaí, CEP 23831-330, com personalidade jurídica através de seus Atos Constitutivos, estando em conformidade com a legislação vigente, os quais encontram-se registrado e arquivados no Cartório de 2º Ofício de justiça de Itaguaí, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1414 Livro A30 Folha 81.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 03 de outubro de 2022.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Fabiano José Nunes

Discussão Final

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 025/22
Folhas: 02
Rubrica:

Do: Gabinete do Vereador Fabiano José Nunes
Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí
MD: Gilberto Chediac Leitão Torres

PROJETO DE LEI 25 /2022

Aguardando 1ª ramuerada
Prazo até 10/10

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA AO IDAS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica reconhecido como Utilidade Pública o IDAS – Instituto de Desenvolvimento Socioemocional do Estado do Rio de Janeiro, entidade associativa, de direito privado, com fins não econômicos e natureza socia, objetivando potencializar as habilidades das pessoas, mostrando que o crescimento pessoal é importante para a coletividade, elevando a vida humana a uma condição melhor, oferecendo ferramentas para que as pessoas possam desenvolver seu potencial através do autoconhecimento para gerar boas relações interpessoais.

Art. 2º - O IDAS – Instituto de Desenvolvimento Socioemocional do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 40.465.055/0001-91, tem sede situada à Rua Aristotelina Silva Lino, nº 858, bairro Chaperó, - Itaguaí, CEP 23831-330, com personalidade jurídica através de seus Atos Constitutivos, estando em conformidade com a legislação vigente, os quais encontram-se registrado e arquivados no Cartório de 2º Ofício de justiça de Itaguaí, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1414 Livro A30 Folha 81

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 de maio de 2022.

Aprovado em Discussão Final

Em 06 / 09 / 22

Presidente

Câmara Municipal de Itaguaí
Ver. Fabinho Taciano
Matr.: 1077

Fabiano José Nunes
Vereador

Recebido
21/06/2022
Anália de O. Al
Chefe de Proto
Mat. 0004

À Comissão de Constituição Justiça e Redação para emitir Parecer

Em 28 / 06 / 22

Presidente

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 025/22
Folhas: 03
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é conceder o Título de Utilidade Pública ao IDAS – Instituto de Desenvolvimento Socioemocional do Estado do Rio de Janeiro.

O Instituto tem por princípio promover atividades de caráter social, cultural, educacional e desportivo, apoio psicológico, socioemocional, terapêutico, amparo, proteção e estímulo a saúde mental, mediação familiar, práticas integrativas individuais ou em grupo e treinamentos.

O IDAS executa suas atividades no bairro de Chaperó com muito afinco e dedicação. atendendo pessoas de diversas idades, condições sociais, raça, opções religiosas ou de gênero, contribuindo para uma sociedade melhor e mais humana.

Mediante ao resumo do trabalho realizado pelo IDAS, vejo que esse reconhecimento é mais do que justo.

Sem mais,

Itaguaí, 31 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Itaguaí
Ver. Fabinho Taciano
Matr.: 1977

Fabiano José Nunes
Vereador